PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Mensagem n.º 010, de 17 de julho de 2017.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a instituição do sistema de concessão de diárias do Poder Executivo municipal de Governador Lindenberg.

O Projeto estabelece o regramento aplicável referente ao sistema de indenização de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretariado Municipal, afim de proporcionar maior controle e redução de gastos no âmbito do Poder Executivo de Governador Lindenberg, possibilitando a melhor administração dos recursos municipais, alinhada à transparência e ao zelo pelo interesse público, objetivos desta gestão.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá proporcionar maior economicidade nas contas públicas, fortalecendo a administração e ampliando a capacidade de investimentos públicos voltados ao atendimento da população Lindenberguense, além de balizar ainda mais a legislação municipal nos moldes dos princípios constitucionais, no tocante à matéria.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 17 de julho de 2017.

**GERALDO LOSS**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG
PROTOCOLO
Nº 3061/17 Fls — Livro —
Governador Lindenberg em 11/07/2017
FUNCIONÁRIO

Identificador: 310035003500330003A005000 Conferência em http://www3.cmgl.es.gov.br//splautenticidade.

# LEI nº 012/2017, de 13 de julho de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG.**

**O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - As indenizações de diária a que o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura de Governador Lindenberg fazem *jus*, por afastamento em interesse do serviço, serão concedidas na forma expressa nesta Lei.

**Art. 2º** - A diária destinada a indenizar o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pelas despesas extraordinárias de alimentação, pousada e transporte, será concedida por dia de afastamento da sede do Município.

**Art. 3º** - As despesas extraordinárias realizadas serão indenizadas de acordo com a seguinte classificação:

**I** - DIÁRIA COMPLETA: quando houver pernoite.

**II** - DIÁRIA INCOMPLETA: quando não houver pernoite e o afastamento for superior a 06 (seis) horas.

**Art. 4º** - O pagamento dos valores referente à diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será feito de forma indenizada, mediante a apresentação dos comprovantes que atestem o afastamento e o efetivo gasto com alimentação, transporte e pernoite.

**Art. 5º** - A liberação do valor correspondente às diárias será feita antecipadamente, mediante solicitação a Secretaria Municipal de Finanças ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência.

**Art. 6º** - Nas hipóteses de adiantamento de diária, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários deverão apresentar ao Responsável pelo Setor Contábil, até o quinto dia útil após o regresso do afastamento, a devida prestação de contas, que deverá conter o boletim de diárias constante do Anexo I desta Lei, devidamente datado e assinado.

Identificador: 31003500350033003A005000 Conferência em http://www3.cmgl.es.gov.br//splautenticidade.

**Art. 7º** - Na hipótese de pagamento posterior ao afastamento, será encaminhada solicitação de empenho ao Setor de Contabilidade, juntamente o comprovante que ateste o afastamento com a justificativa correspondente e comprovante dos gastos realizados.

**Art. 8º -** Será provida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Lei e demais legislações que tratam de assunto inerente.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 119 de 09 de dezembro de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) de julho de 2017 (Dois mil e dezessete).

**GERALDO LOSS**
Prefeito Municipal

Identificador: 310035003500330003A005000 Conferência em http://www3.cmgl.es.gov.br//splautenticidade.

# ANEXO I

| BOLETIM DE DIÁRIAS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | EXERCÍCIO: | | |
| NOME: | | | | | | | |
| CARGO: | | | | | | | |
| LOCAL PARA ONDE SE AFASTOU: | | | | | | | |
| MOTIVO DO AFASTAMENTO: | | | | | | | |
| PARTIDA: | DATA: | | HORÁRIO: | | | | |
| CHEGADA: | DATA: | | HORÁRIO: | | | | |
| CONTROLE FINANCEIRO | | | | | | | |
| DIÁRIAS COMPLETA?: | | NÃO | | SIM | QUANTAS?: | | |
| DIÁRIA INCOMPLETA?: | | NÃO | | SIM | | | |
| VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS): | | | | | | | |
| Alimentação..... R$_____ | | | | | | | |
| Transporte..... R$_____ | | | | | | | |
| Pernoite..... R$_____ | | | | | | | |
| RECEBIDO ANTECIPADO: | | NÃO | | SIM | VALOR R$= | | |
| SALDO: | | | | | | | |
| | A DEVOLVER | R$= | | | | | |
| | A RECEBER | R$= | | | | | |
| DATA: | / / | Declaro para os devidos fins serem verdadeiras as informações ora apresentadas, estando em anexo os comprovantes dos gastos realizados. _____ Prefeito/Vice Prefeito / Secretário | | | | | |

Identificador: 31003500350033003A005000 Conferência em http://www3.cmgl.es.gov.br//splautenticidade.